

085937/2008

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE FL. Nº 47
Protocolo nº: <u>085937/08</u>		
Divisão: <u>PRO 15102/08</u>		
Mat.: <u> </u> - Visto: <u>Vorneiro</u>		

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: SIDERÚRGICA VALINHO S.A.
PROCESSO Nº 00059/1985/006/2006 LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação para sua unidade de geração de energia a partir dos gases gerados nos altos-fornos, localizada dentro de seu parque industrial de produção de ferro gusa, em zona mista do município de Divinópolis/MG.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

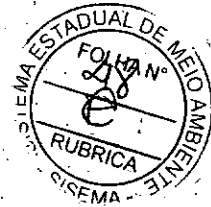
O Parecer Técnico de fls. 37 a 43 informa que o empreendimento opera dois altos-fornos (certificado LO nº492/2006 válido até 13/12/2010). As condicionantes da LO estão sendo cumpridas nos prazos estabelecidos.

A termoelétrica foi instalada dentro da área total da empresa que é de 12ha, ocupando útil de aproximadamente 500 m². Não houve supressão vegetal decorrente das implantações.

A unidade de geração de energia é composta basicamente de um sistema de queima de gás de alto-forno na caldeira e um conjunto turbo-gerador que foi acoplado a um sistema de resfriamento por ventiladores. A unidade obteve certificado de registro junto a ANNEL em 11/7/2007.

Não serão gerados efluentes líquidos industriais e resíduos sólidos. As águas pluviais já são devidamente coletadas por canaletas e destinadas a bacias de decantação. O esgoto sanitário gerado pelos 6 novos funcionários será tratado no sistema atual que suportará o acréscimo de carga. Em atendimento a condicionante da LI, o fabricante dos equipamentos da termoelétrica, garantiu que o nível de ruído dos mesmos atenderá o limite estabelecido pela legislação vigente.

A empresa está adimplente junto ao IEF em relação a utilização de produtos de origem florestal e possui outorga emitida pelo IGAM, válida até 21/2/2007, para captação de 7,0 L/s de águas do córrego Estiva. O requerimento do pedido de revalidação foi feito em dezembro de 2006, dentro do prazo legal. Toda a água a ser utilizada no processo de transformação de energia será recirculada, sendo que o make-up será fornecido pela COPASA.



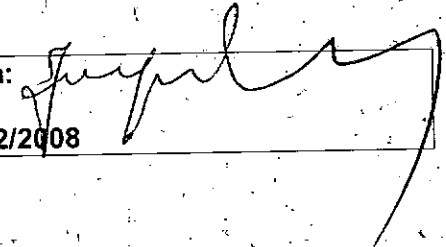
Baseando no exposto, e considerando que a empresa apresentou medidas de adequação e controle para os principais impactos ambientais identificados para a atividade industrial em questão, a equipe técnica da FEAM é favorável a concessão da Licença de Operação, pelo prazo de 6 (seis) anos, condicionada ao cumprimento dos itens de fl.42.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **SUPRAM/Alto São Francisco** e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos da do Parecer Técnico.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

De acordo:
Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Assinatura: 
Data: 13/02/2008

LGF

Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30160-030
Endereço eletrônico: www.feam.br